

EMENDA Nº
[ao PLS nº 96, de 2012]

Dê nova redação ao parágrafo único do artigo 1.087-D do Projeto de Lei:

“Parágrafo único. As decisões do sócio único de igual natureza das deliberações da reunião ou assembléia geral devem ser registradas em ata por ele assinada e arquivada no Registro Público competente.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo contemplar as sociedades simples, não empresárias, que contraditoriamente estão excluídas do benefício legal.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Senador José Agripino

Líder do Democratas

